

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
PAULA SOUZA**

**A/C COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES DA
CONCORRÊNCIA CEETEPS N° 005/2022**

**Rua dos Andradas, n° 140, Santa Ifigênia- São
Paulo/SP**



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CENTRO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS**

**Ref. CONCORRÊNCIA CEETEPS N° 005/2022
PROCESSO N° 2021/10951**

LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.002.395/0001-12, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1748 – cj. 1105 – Cidade Monções, São Paulo/SP, por sua procuradora infra-assinada, vem, exercer seu direito de petição estabelecido pela Constituição Federal, contra a r. decisão que **classificou as empresas JCJ ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI e JRBM ENGENHARIA LTDA.**, na licitação em epígrafe, consubstanciado nas razões de fato e de direito adiante aduzidas.

I - DOS FATOS

Com a finalidade de atingir o escopo pretendido, a administração instaurou processo de licitação pública objetivando a Contratação de Obras de construção para implantação da unidade de ensino em terreno doado pela Prefeitura do Município de Monte Mor, situado na Estrada Monte Mor / Sumaré, s/n° - Bairro “Areião” – Monte Mor/SP, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e dos Anexos que integram o edital.

LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A.
CNPJ sob nº 04.002.395/0001-12
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1748 – 11º andar – cj. 1105 – Cidade Monções – São Paulo – SP.
CEP.: 04571-000 - Fone: (11) 3286-7070 – Fax.: (11) 3286-7097
Email: comercial@lemamconstrucoes.com.br - Site: www.lemamconstrucoes.com.br

Após regular Abertura do certame, no dia 18.08.2022, com a sessão suspensa para análise das propostas, após houve a publicação com o resultado da análise das propostas.

Em fase de análise das propostas, a r. Comissão solicitou em caráter de diligência as composições dos preços unitários para a primeira e para a terceira colocada, isentando a segunda colocada de apresentar as composições de custos unitários.

Pois bem, após as devidas análises, a r. Comissão decidiu julgar pela classificação de todas licitantes, conforme publicado no Diário Oficial Poder Executivo – Seção I do dia 15.09.2022, abrindo assim prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo.

Após a devida análise às propostas apresentadas pelas licitantes classificadas em 1º e 2º lugares, verificamos que nas propostas das empresas JCJ e JRBM há inconsistências que não permitem correção sem alteração do valor final ofertado, não podendo tais classificação serem mantidas sob pena de viciar o certame, consubstanciado nas irregularidades que passaremos a exarar.

II – DA PROPOSTA

Toda licitação busca instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ela se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios legais e aqueles fixados no edital. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais vantajosa para o contrato de interesse da Administração.

Firmados no certame licitatório os elementos de avaliação das propostas, vincula-se a administração ao poder-dever de verificar se as ofertas feitas pelos licitantes, especialmente visando a constatar a compatibilidade entre elas e valores de mercado.

Não se admite propostas com preços excessivos, bem como, não se pode tolerar cotações que não se mostrem viáveis e deixem de considerar os efetivos custos diretos ou indiretos da atividade que devem estar provisionados em planilha de custos, BDI e Leis Sociais, portanto o preenchimento da planilha deve refletir o efetivo encargo financeiro, sendo DEVER DAS LICITANTES cotar valor compatível com a realidade de mercado.

É imprescindível que a Administração garanta com a aplicabilidade das normas legais, uma concorrência justa com critérios de julgamento bem definidos, para que não haja 'jogo de planilhas' dos quais injustamente podem se beneficiar determinados licitantes.

Nesse sentido, o art. 48 orienta conduta administrativa no sentido da desclassificação das propostas que desatendam às exigências do ato convocatório da licitação, assim tais propostas deverão ser consideradas como não aceitáveis e, em consequência, desclassificadas.

E justamente visando preservar a Administração que a legislação tem a inexecutabilidade como um problema jurídico, e visando proteger a Administração estabeleceu a desclassificação de preços inexequíveis. Para melhor entendimento faremos uso das lições do Professor Renato Geraldo Mendes:

"(...)A segunda possibilidade é o legislador fazer a opção em considerar que o preço inexequível não é um problema do licitante, mas um problema jurídico. (...) No entanto, o legislador adotou claramente a segunda tese, ou seja, a de que o preço inexequível não é um problema do licitante, mas sim um problema jurídico, pois a exploração da atividade empresarial tem uma dimensão econômica, ou seja, não é razoável e nem salutar para a economia de mercado que alguém explore a atividade econômica com prejuízos ou sem se remunerar. Vigora aqui o "princípio constitucional" de que "quando a esmola é demais o santo deve ficar desconfiado". Com isso, ele deixou muito evidente, tanto no §3º do art. 4 como no inciso II do art. 48 da Lei nº8.666/93, que o preço inexequível deveria ser rejeitado, mesmo que a Administração pudesse se beneficiar

com ele. Não tenho dúvida de que foi a melhor opção.” (Lei de Licitações e Contratos Anotada – 9ª edição, p.1003)

Outro ponto que merece destaque é a violação do dispositivo legal - art. 48, II da Lei nº 8.666/93, que estabelece que a viabilidade dos preços manifestamente inexequíveis deve ser comprovada por documentos que comprove os custos, o que não ocorreu no caso em tela como amplamente exarado no tópico anterior.

Concernente a aplicabilidade do inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, temos a preponderar que o TCE/SP entendeu que o referido artigo insere como fator de desclassificação de proposta comercial e apresentação de oferta com valor superior ao limite estabelecido no edital ou com preços manifestamente inexequíveis, que são aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove a coerência dos custos, desse modo, só para proposta comercial de obras e serviços de engenharia é que vigem as diretrizes dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo preceito. – (TCE/SP, Acórdão nº 39159/026/17, Rel. Cláudio Ferraz de Alvarenga, j. em 12.12.2007)

Nesse diapasão conclui-se que, se, por um lado, a lei não define um valor mínimo para determinados componentes de custos que incidem na execução do objeto, por outro, não se admite a simples indicação de valor zero, irrisório ou simbólico, pois as propostas devem consignar valores exequíveis, ou seja, capazes de viabilizar economicamente a execução do objeto licitado.

2.1 DAS COMPOSIÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA JCJ ENGENHARIA

A r. Comissão solicitou a empresa JCJ ENGENHARIA a apresentação das composições dos custos unitários, assim a referida atendeu a diligência, que em julgamento teve sua classificação declarada.



Ocorre que, analisadas as composições apresentadas, verificamos diversas inconsistências que demonstram claramente a que a licitante realizou a alteração em diversos coeficientes de produtividade, condição que não pode ser admitida sob nenhuma justificativa.

Os itens que integram cada preço unitário devem necessariamente **respeitar o coeficiente de produtividade indicado pela entidade divulgadora do preço, seja ela Edif-CHDU ou FDE (ambas utilizadas na concorrência em voga).**

Pois bem, **a alteração os coeficientes de produtividade não podem ser admitidos pelo CEETEPS pois descaracterizam a formação dos preços**, ferindo as diretrizes estabelecidas pelo Edital, bem como o princípio da isonomia, haja vista que deixa a empresa detentora do menor preço em condição mais benéfica que os demais licitantes, que de que zelosamente tem mantido os coeficientes de produtividade.

De modo que não paire dúvidas quanto as alterações, segue abaixo tabela demonstrativa das inconsistências verificadas:

- **Item 02.02.035** – “ESTACAS TIPO STRAUSS DIAM 25CM” – Etapa 2 – “INFRAESTRUTURA”
- **INSUMO 1.01.46** – SERVENTE; O coeficiente de produtividade foi alterado pelo licitante. Na composição de referência – *FDE - 2022/04* indica coeficiente de 0,1 para cada hora, na composição do licitante foi apresentado coeficiente de 1,0 para cada hora vide tabelas demonstrativas abaixo:

Referência	Descrição	UN	Coeficiente
02.02.035	ESTACAS TIPO STRAUSS DIAM 25CM	M	
1.01.46	SERVENTE	H ✓	0,10000
2.01.17	M.OBRA EQUIPAMENTO P/ESTACA STRAUSS DIAM 25CM	M ✓	1,00000
2.05.60	CONCRETO DOSADO (COND-A) BOMB FCK 20 MPA C/PEDRISCO	M3 ✓	0,04909

Tabela 1 - Referência de CPU - FDE 2022/04

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO EM TERRENO DOADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR.
 LOCAL: 198 - ETEC DE MONTE MOR - MONTE MOR / SP

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS					
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CÓDIGO		
2.15	ESTACAS TIPO STRAUSS DIAM 25CM	M	02.02.035		
REFERÊNCIA	MATERIAIS	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (R\$)
2.05.60	CONCRETO DOSADO (CONDIÇÃO A) BOMB FCK 20 MPA C/ PEDRISCO	M³	0,04909	493,75	24,24
TOTAL DE MATERIAIS					24,24
REFERÊNCIA	EQUIPAMENTOS	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (R\$)
2.01.17	M. OBRA EQUIPAMENTO P/ ESTACA STRAUSS DIAM 25CM	M	1,00000	9,95	9,95
TOTAL DE EQUIPAMENTOS					9,95
REFERÊNCIA	MÃO DE OBRA	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (R\$)
1.01.46	SERVENTE	H	1,00000	8,53	8,53
SUB-TOTAL DA MÃO DE OBRA					8,53
LEIS SOCIAIS		%	31,23		2,81
TOTAL (MÃO DE OBRA+LEIS SOCIAIS)					11,36
CUSTO UNITÁRIO				R\$	48,55
BDI		%	22,23		10,11
PREÇO UNITÁRIO				R\$	58,66

Tabela2 - Referência CPU apresentada pela LICITANTE JCI – Pág.03/59 da CPU apresentada;

- Item 03.01.001 – “FORMAS DE MADEIRA MACICA” – Etapa 3 – “SUPERESTRUTURA”
 - INSUMOS 01.01.11 – CARPINTEIRO e AJUDANTE DE CARPINTEIRO; O coeficiente de produtividade foi alterado pelo licitante. Na composição de referência – FDE - 2022/04 indica coeficiente de 1,3 para cada hora em ambos os insumos apontados, na composição do licitante foi apresentado coeficiente de 1,93260 para cada hora vide tabelas demonstrativas abaixo:

Referência	Descrição	UN	Coeficiente
03.01.001	FORMAS DE MADEIRA MACICA	M2	
1.01.11	CARPINTEIRO	H	1,30000
1.01.12	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	H	1,30000
2.10.11	PONTALETE DE MADEIRA 7,5X7,5CM G1-C2	M	3,00000
2.10.20	TABUA 30X2,5CM G1-C2	M2	0,50000
2.67.60	PREGO	KG	0,20000

Tabela 3 - Referência de CPU - FDE 2022/04



COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

Item

OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO EM TERRENO DOADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR.
LOCAL: 198 - ETEC DE MONTE MOR - MONTE MOR / SP

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS					
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CÓDIGO		
3.1	FORMAS DE MADEIRA MACICA	M2	03.01.001		
REFERÊNCIA	MATERIAIS	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (R\$)
2.10.11	PONTALETE DE MADEIRA 7,5X7,5CM G1-C2	M	3,00000	7,60	22,80
2.10.20	TABUA 30X2,5CM G1-C2	M²	0,50000	34,80	17,40
2.67.60	PREGO	KG	0,20000	17,40	3,48
TOTAL DE MATERIAIS					43,68
REFERÊNCIA	EQUIPAMENTOS	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (R\$)
TOTAL DE EQUIPAMENTOS					0,00
REFERÊNCIA	MÃO DE OBRA	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (R\$)
1.01.11	CARPINTEIRO	H	1,93260	10,38	20,06
1.01.12	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	H	1,93260	8,53	16,49
SUB-TOTAL DA MÃO DE OBRA					36,55
LEIS SOCIAIS		%	31,23		12,14
TOTAL (MÃO DE OBRA+LEIS SOCIAIS)					48,69
CUSTO UNITÁRIO				R\$	92,37
BDI		%	22,23		20,53
PREÇO UNITÁRIO				R\$	112,90

Tabela 4 - Referência CPU apresentada pela LICITANTE JCJ – Pág.11/59 da CPU apresentada

03.03.028 – “LAJE PRE-FABRICADA VIGOTA TRELICADA UNIDIRECIONAL LT20-300KGF/M2” – Etapa 3 – “SUPERESTRUTURA”

- INSUMOS 1.01.11 – CARPINTEIRO, 1.01.12 - AJUDANTE DE CARPINTEIRO, 1.01.39 – PEDREIRO, 1.01.46 - SERVENTE; O coeficiente de produtividade foi alterado pelo licitante. Na composição de referencia – FDE - 2022/04 indica coeficiente de 0,29 para CARPINTEIRO E AJUDANTE DE CARPINTEIRO para cada hora, na composição do licitante foi apresentado coeficiente de 0,25 para cada hora; No insumo PEDREIRO indica coeficiente de 0,4 para cada hora vide, na composição do licitante foi apresentado coeficiente de 0,3 para cada hora; No insumo SERVENTE indica coeficiente de 1,06 para cada hora, na composição do licitante foi apresentado coeficiente de 0,6 para cada hora, vide tabelas demonstrativas abaixo:

LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A.
CNPJ sob nº 04.002.395/0001-12

Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1748 – 11º andar – cj. 1105 – Cidade Monções – São Paulo – SP.
CEP.: 04571-000 - Fone: (11) 3286-7070 – Fax.: (11) 3286-7097

Email: comercial@lemamconstrucoes.com.br - Site: www.lemamconstrucoes.com.br



Referência	Descrição	UN	Coefficiente
03.03.028	LAJE PRE-FABRICADA VIGOTA TRELICADA UNIDIRECIONAL LT20-300KGF/M2	M2	
1.01.11	CARPINTEIRO	H	0,29000
1.01.12	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	H	0,29000
1.01.39	PEDREIRO	H	0,40000
1.01.46	SERVENTE	H	1,06000
2.05.36	CONCRETO DOSADO (CONDICAO A) FCK 25 MPA	M3	0,07420
2.10.11	PONTALETE DE MADEIRA 7,5X7,5CM G1-C2	M	1,15000
2.10.13	SARRAFO BRUTO 10X2,5CM G1-C2	M	0,60000
2.10.20	TABUA 30X2,5CM G1-C2	M2	0,20100
2.21.28	LAJE PRE-FABR VIGOTA TREL UNIDIR LT20-300KGF/M2	M2	1,00000
2.67.60	PREGO	KG	0,03000

Tabela 5 - Referência de CPU - FDE 2022/04

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO EM TERRENO DOADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR.

LOCAL: 198 - ETEC DE MONTE MOR - MONTE MOR / SP

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS					
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CÓDIGO		
3.8	LAJE PRE-FABRICADA VIGOTA TRELICADA UNIDIRECIONAL LT20-300KGF/M2	M2	03.03.028		
REFERÊNCIA	MATERIAIS	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (R\$)
2.05.36	CONCRETO DOSADO (CONDICAO A) FCK 25 MPA	M³	0,07420	484,57	35,96
2.10.11	PONTALETE DE MADEIRA 7,5X7,5CM G1-C2	M	1,15000	7,60	8,74
2.10.13	SARRAFO BRUTO 10X2,5CM G1-C2	M	0,60000	3,85	2,31
2.10.20	TABUA 30X2,5CM G1-C2	M²	0,20100	34,80	6,99
2.21.28	LAJE PRE-FABR VIGOTA TREL UNIDIR LT20-300KGF/M2	M²	1,00000	73,46	73,46
2.67.60	PREGO	KG	0,03000	17,40	0,52
TOTAL DE MATERIAIS					127,98
REFERÊNCIA	EQUIPAMENTOS	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (R\$)
TOTAL DE EQUIPAMENTOS					0,00
REFERÊNCIA	MÃO DE OBRA	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (R\$)
1.01.11	CARPINTEIRO	H	0,25000	10,38	2,60
1.01.12	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	H	0,25000	8,53	2,13
1.01.39	PEDREIRO	H	0,30000	10,38	3,11
1.01.46	SERVENTE	H	0,60000	8,53	5,12
SUB-TOTAL DA MÃO DE OBRA					12,96
LEIS SOCIAIS					4,31
TOTAL (MÃO DE OBRA+LEIS SOCIAIS)					17,27
CUSTO UNITÁRIO				R\$	145,25
BDI					32,29
PREÇO UNITÁRIO				R\$	177,54

Tabela 6 - Referência CPU apresentada pelo LICITANTE - Pág. 13/59

- **Item 48.04.381** - “Reservatório em concreto armado cilíndrico, vertical, bipartido, método construtivo em formas deslizantes, diâmetro interno de 3,50m a 4,00m, altura de 15,00m a 25,00m”
 – Etapa 3 – SUPERESTRUTURA”

No caso desta CPU, o licitante não somente alterou todos os coeficientes de produtividade relacionados a mão de obra, mas também excluiu alguns insumos de sua composição. Abaixo relação dos insumos não contemplados na composição do licitante, mas que compõem o item de orçamento, como demonstrado nas tabelas de composição de item de referência a seguir:

- B.01.000.010111 – CARPINTEIRO, insumo não consta na composição do licitante;
- B.01.000.010112 – AJUDANTE DE CARPINTEIRO, insumo não consta na composição do licitante;
- B.01.000.010121 – FERREIRO/ARMADOR, insumo não consta na composição do licitante;
- B.01.000.010122 – AJUDANTE DE FERREIRO, insumo não consta na composição do licitante;

48.04.381	Reservatório em concreto armado cilíndrico, vertical, bipartido, método construtivo em formas deslizantes, diâmetro interno de 3,50m a 4,00m, altura de 15,00m a 25,00m	M	
A.11.000.020364	Locação de escoramento tubular metálico (pontual ou em quadros)	KGMES	40,7509
B.01.000.010111	Carpinteiro	H	7,0766
B.01.000.010112	Ajudante de carpinteiro	H	7,0766
B.01.000.010118	Encanador	H	0,0238
B.01.000.010119	Ajudante de encanador	H	0,0238
B.01.000.010121	Ferreiro/armador	H	13,8150
B.01.000.010122	Ajudante de ferreiro	H	27,6301
B.01.000.010139	Pedreiro	H	15,1561
B.01.000.010140	Pintor	H	16,7791
B.01.000.010141	Ajudante de pintor	H	12,6595
B.01.000.010146	Servente	H	28,7877
B.01.000.020112	Coordenador de projetos	H	0,3404
B.01.000.020115	Engenheiro junior de civil	H	0,7149
B.01.000.020118	Engenheiro senior de civil	H	0,5106
B.01.000.020121	Projetista pleno - nível técnico	H	2,6213
B.01.000.020122	Desenhista pleno/cadista	H	4,2894

Tabela 7 - Composição Unitária de Referência CDHU Boletim 186 - 05/2022 – APENAS INSUMOS MENCIONADOS ACIMA



COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO EM TERRENO DOADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR.

LOCAL: 198 - ETEC DE MONTE MOR - MONTE MOR / SP

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS					
ITEM	SERVIÇO			UNIDADE	CÓDIGO
3.18	RESERVATÓRIO EM CONCRETO ARMADO CILÍNDRICO, VERTICAL, BIPARTIDO, MÉTODO CONSTRUTIVO EM FORMAS DESLIZANTES, DIÂMETRO INTERNO DE 3,50M A 4,00M, ALTURA DE 15,00M A 25,00M			M	48.04.381
D.02.000.021014	SARRAFO DE CEDRINHO 2,5 X 5 CM	M	6,74600	1,78	12,01
O.12.000.061029	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGE, DIÂMETRO 200MM	UN	0,50500	5,80	2,93
D.02.000.021021	TABUA CEDRINHO 25 MM X 300 MM DE 3º	M²	0,92600	31,68	29,34
S.04.000.069569	PARAFUSO TRANCES 5/16" X 3/4" COM PORCA E ARRUELA GALVANIZADAS	CJ	1,00000	0,80	0,80
D.03.000.021034	CHAPA COMPENSADA COLA FENÓLICA PLASTIFICADA DE 18MM (2,44 X 1,22)M	M²	1,00000	64,50	64,50
B.06.000.021525	AÇO CA-50-A SMD BITOLAS	KG	495,57900	14,24	7.057,04
E.09.000.090150	PARAFUSO COM PORCA E ARRUELA EM AÇO GALVANIZADO S20/90	UN	4,00000	6,00	24,00
J.02.000.024028	HIDROREPELENTE A BASE DE SILANO-SILOXANO OLIGOMÉRICO DISPERSO EM SOLVENTE	L	8,48200	18,00	152,68
H.04.000.092773	GRADE PARA PISO ELETROFUNDIDA EM AÇO CARBONO GALVANIZADO A FOGO ANTIDERRAPANTE DE 30 X 100 MM, BARRA CHATA 4 X 2 MM E REDONDA COM DIÂMETRO DE 5 MM	M²	0,36100	650,00	234,65
S.04.000.026601	PERFIL "U" ENRIJECIDO (60X45X20)MM CHAPA 14 GALVANIZADO	M	0,85900	160,00	137,44
E.05.000.026678	FERRO CANTONEIRA ABAS IGUAIS EM AÇO CARBONO, DE 1" X 1" X 1/8"	KG	3,86600	9,80	37,89
TOTAL DE MATERIAS					11.106,21

REFERÊNCIA	EQUIPAMENTOS	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (R\$)
A.11.000.020364	LOCAÇÃO DE ESCORAMENTO TUBULAR METÁLICO (PONTUAL OU EM QUADROS)	M³XMES	86,25700	7,03	606,39
S.01.000.080125	BETONEIRA REVERSÍVEL COM CARREGADOR, CAPACIDADE DE 320 LITROS, ACIONAMENTO DO MOTOR COMBUSTÃO INTERNA (DIESEL E GASOLINA) OU MOTOR ELÉTRICO ALFA 320	H	1,65800	6,00	9,95
TOTAL DE EQUIPAMENTOS					616,33

REFERÊNCIA	MÃO DE OBRA	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (R\$)
B.01.000.010118	ENCANADOR	H	1,69000	9,27	15,67
B.01.000.010119	AJUDANTE DE ENCANADOR	H	1,69000	8,53	14,42
B.01.000.010139	PEDREIRO	H	10,00000	10,38	103,80
B.01.000.010140	PINTOR	H	10,00000	10,38	103,80
B.01.000.010141	AJUDANTE DE PINTOR	H	10,00000	9,42	94,20
B.01.000.010144	SERRALHEIRO	H	1,79000	11,75	21,03
B.01.000.010145	AJUDANTE SERRALHEIRO	H	1,79000	8,48	15,18
B.01.000.010146	SERVEANTE	H	10,00000	8,53	85,30
B.01.000.020112	COORDENADOR DE PROJETOS	H	0,20000	29,08	5,82
B.01.000.020118	ENGENHEIRO SENIOR DE CIVIL	H	0,20000	44,62	8,92

LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A

Tabela 8 - Referência CPU apresentada pelo LICITANTE - Pág. 16/59



Outro ponto a ser destacado neste item da proposta, na composição unitária apresentada pelo licitante, no insumo B.01.000.010118 – “ENCANADOR” esta declarado com preço unitário de R\$ 9,27/h, abaixo da Convenção Coletiva de 2022, a qual afirma que a remuneração ao profissional qualificado (*caso do Encanador*) deve ser de R\$ 10,38/h, conforme descrito no item (iii) do parágrafo (b) na Cláusula Segunda “PISOS” situado na página 3 da Convenção Coletiva 2022/2024 – Sintracon-SP X SindusCon-SP :

- b) Para trabalhadores **qualificados** – pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesseiro e demais profissionais qualificados não relacionados:
- i) R\$2.182,25 (dois mil cento e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos) por mês ou R\$9,92 (nove reais e noventa e dois centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, devido no mês de maio de 2022; e
 - ii) R\$2.232,80 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) por mês ou R\$10,15 (dez reais e quinze centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/6/2022 e até 30/6/2022;
 - iii) R\$2.283,36 (dois mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) por mês ou R\$10,38 (dez reais e trinta e oito centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/7/2022 e até 30/4/2023.

Imagem 1 - Trecho citado da Convenção Coletiva 2022/2024

- **Item 07.03.136** – “TELHA GALVALUME / ACO GALV SANDUICHE E=50MM (PUR) / (PIR) TRAPEZ H=40MM NAS DUAS FACES E= 0,50MM COM PINT FACES APARENTES” – Etapa 5 – “COBERTURA”

Há nesta composição insumos com coeficiente de produtividade inferiores ao da composição de referência (*FDE – 2022/04*), são estes:

- 1.01.50 – “TELHADISTA”
 - Coeficiente de referência (*FDE 2022/04*) = 0,40 de HORA;
 - Coeficiente na composição do licitante = 0,20 de HORA;

- 1.01.51– “AJUDANTE DE TELHADISTA”
 - Coeficiente de referência (*FDE 2022/04*) = 0,40 de HORA;

LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A.
CNPJ sob nº 04.002.395/0001-12

Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1748 – 11º andar – cj. 1105 – Cidade Monções – São Paulo – SP.
CEP.: 04571-000 - Fone: (11) 3286-7070 – Fax.: (11) 3286-7097

Email: comercial@lemamconstrucoes.com.br - Site: www.lemamconstrucoes.com.br



- Coeficiente na composição do licitante = 0,20 de HORA;

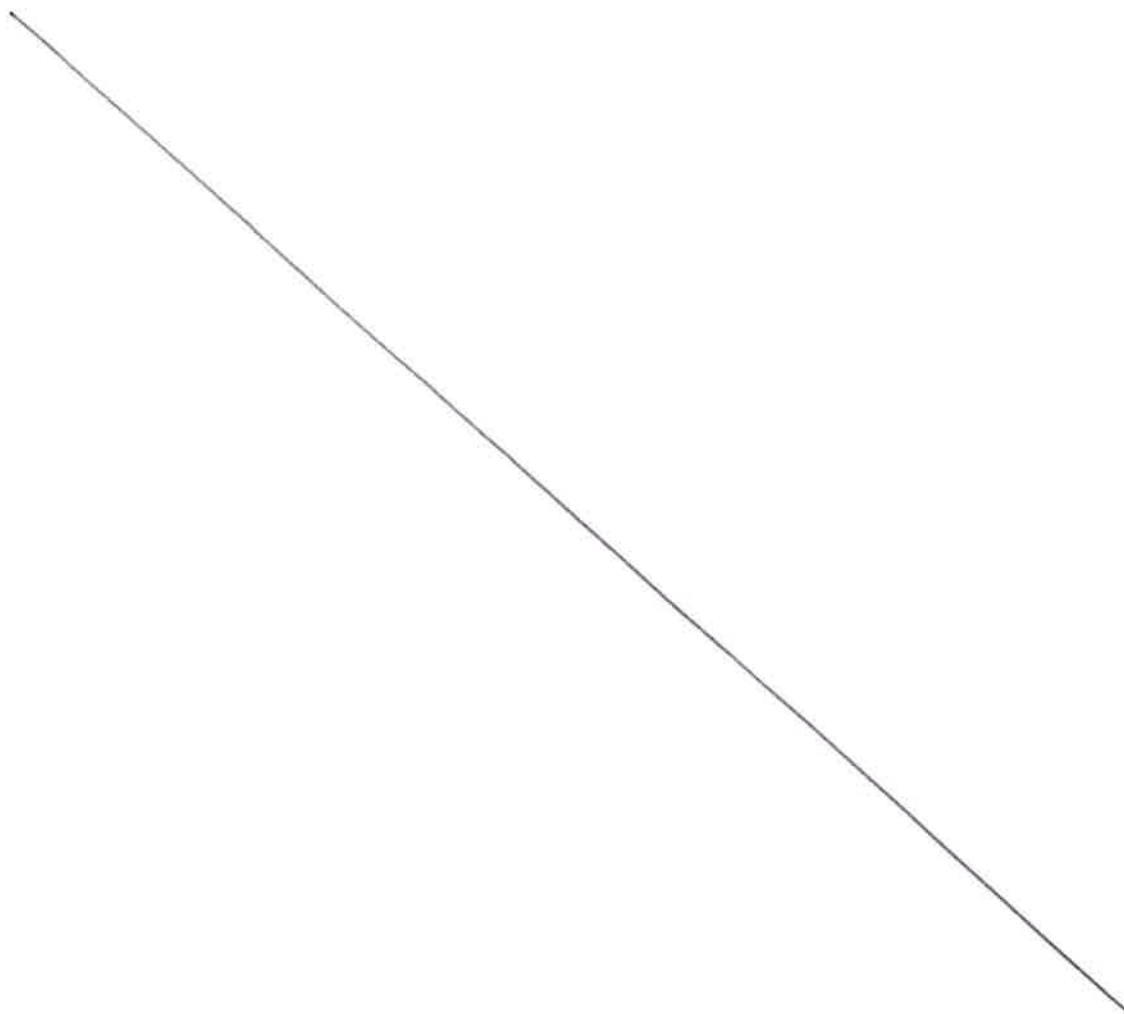
- 2.55.19-- "TELHA GALVALUME / ACO GALV SANDUICHE E=50MM (PUR) / (PIR) TRAPEZ H=40MM NAS DUAS FACES E= 0,50MM"

- Coeficiente de referência (FDE 2022/04) = 1,15 de m²;

- Coeficiente na composição do licitante = 1,05 de m²;

Referência	Descrição	UN	Coeficiente
	TELHA GALVALUME / ACO GALV SANDUICHE E=30MM (PUR) / (PIR) TRAPEZ H=40MM NAS DUAS FACES E= 0,50MM COM PINT FACES APARENTES.		
07.03.135		M2	
1.01.50	TELHADISTA	H ✓	0,40000
1.01.51	AJUDANTE DE TELHADISTA	H ✓	0,40000
2.55.18	TELHA GALVALUME / ACO GALV SANDUICHE E=30MM (PUR) / (PIR) TRAPEZ H=40MM NAS DUAS FACES E=	M2	1,15000
2.65.99	PARAFUSO AUTO-PERF C/ CONJ VEDACAO P/ TELHA DE ACO	UN	4,00000

Tabela 9 - Referência de CPU - FDE 2022/04



COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO EM TERRENO DOADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR.

LOCAL: 198 - ETEC DE MONTE MOR - MONTE MOR / SP

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS					
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CÓDIGO		
5.2	TELHA GALVALUME / ACO GALV SANDUICHE E=50MM (PUR) / (PIR) TRAPEZ H=40MM NAS DUAS FACES E= 0,50MM COM PINT FACES APARENTES.	M2	07.03.136		
REFERÊNCIA	MATERIAS	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNITARIO	CUSTO TOTAL (R\$)
2.56.74	TELHA GALVALUME / ACO GALV SANDUICHE E=50MM (PUR) / (PIR) TRAPEZ H=40MM NAS DUAS FACES E= 0,50MM COM PINT FACES APARENTES.	M²	1,05000	224,34	235,56
2.65.99	PARAFUSO AUTO-PERF C/ CONJ VEDAÇÃO PARA TELHA DE AÇO	UN	4,00000	0,50	2,00
TOTAL DE MATERIAS					237,56
REFERÊNCIA	EQUIPAMENTOS	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNITARIO	CUSTO TOTAL (R\$)
TOTAL DE EQUIPAMENTOS					0,00
REFERÊNCIA	MÃO DE OBRA	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNITARIO	CUSTO TOTAL (R\$)
1.01.50	TELHADISTA	H	0,20000	10,42	2,08
1.01.51	AJUDANTE DE TELHADISTA	H	0,20000	8,53	1,71
SUB-TOTAL DA MÃO DE OBRA					3,79
LEIS SOCIAIS					1,26
TOTAL (MÃO DE OBRA+LEIS SOCIAIS)					5,05
CUSTO UNITARIO				R\$	242,61
BDI				%	22,28
PREÇO UNITARIO				R\$	296,54

Tabela 10 - Referência CPU apresentada pelo LICITANTE - Pág. 19/59

- Item 07.03.131 – “TELHA GALVALUME / ACO GALV PINT 1 FACE PO/COIL-COATING TRAPEZ H=100MM E=0,65MM” – Etapa 5 – “COBERTURA”

Há nesta composição insumos com coeficiente de produtividade inferiores ao da composição de referencia (FDE – 2022/04), são estes:

LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A.
CNPJ sob nº 04.002.395/0001-12

Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1748 – 11º andar – cj. 1105 – Cidade Monções – São Paulo – SP.
CEP.: 04571-000 - Fone: (11) 3286-7070 – Fax.: (11) 3286-7097

Email: comercial@lemamconstrucoes.com.br - Site: www.lemamconstrucoes.com.br



- 1.01.50 – “TELHADISTA”

- Coeficiente de referencia (FDE 2022/04) = 0,40 de HORA;

- Coeficiente na composição do licitante = 0,10 de HORA;

- 1.01.51 – “AJUDANTE DE TELHADISTA”

- Coeficiente de referencia (FDE 2022/04) = 0,40 de HORA;

- Coeficiente na composição do licitante = 0,10 de HORA;

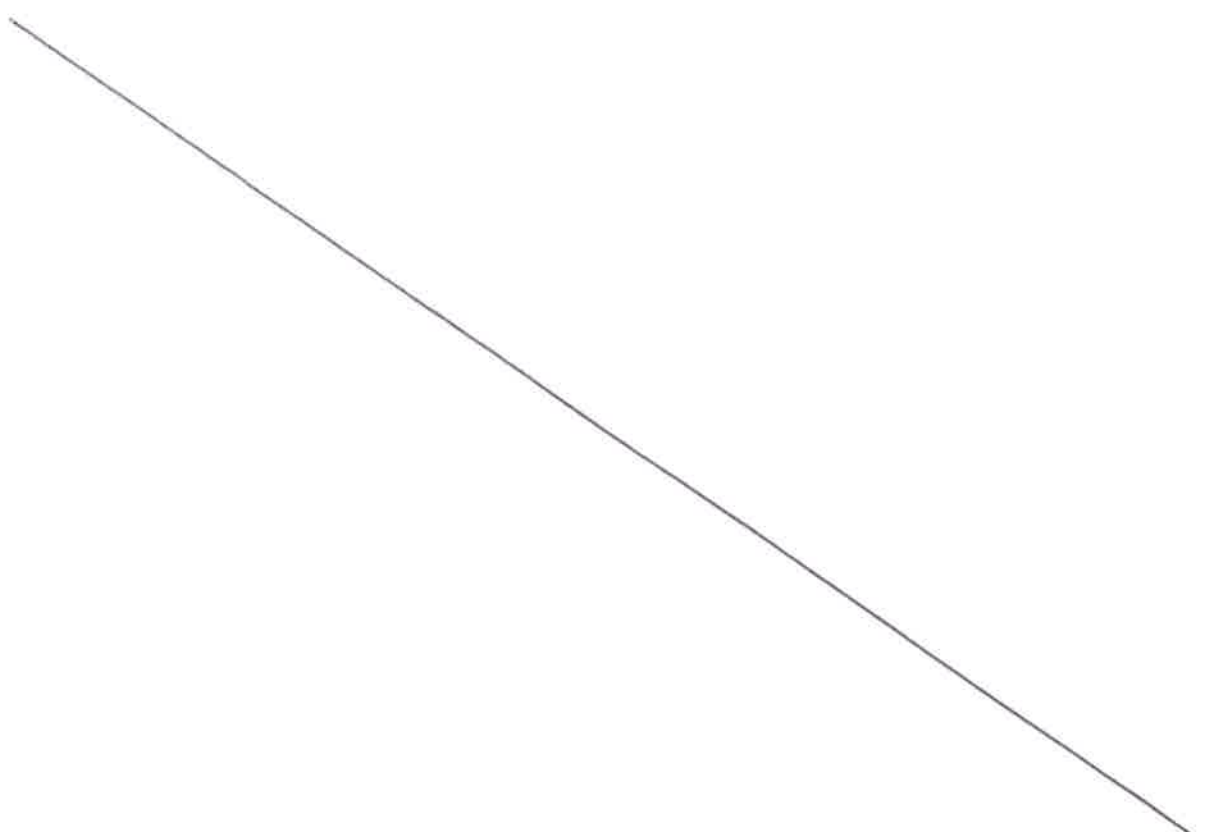
- 2.55.10 – “TELHA GALVALUME / ACO GALV PINT 1 FACE PO/COIL-COATING TRAPEZ H=100MM E=0,65MM”

- Coeficiente de referencia (FDE 2022/04) = 1,15 de m²;

- Coeficiente na composição do licitante = 1,00 de m²;

Referência	Descrição	UN	Coeficiente
07.03.131	TELHA GALVALUME / ACO GALV PINT 1 FACE PO/COIL-COATING TRAPEZ H=100MM E=0,65MM	M2	
1.01.50	TELHADISTA	H	0,40000
1.01.51	AJUDANTE DE TELHADISTA	H	0,40000
2.55.10	TELHA GALVALUME / ACO GALV PINT 1 FACE PO/COIL-COATING TRAPEZ H=100MM E=0,65MM	M2	1,15000
2.65.99	PARAFUSO AUTO-PERF C/ CONJ VEDACAO P/ TELHA DE ACO	UN	4,00000

Tabela 11 - Referência de CPU - FDE 2022/04




COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO EM TERRENO DOADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR

LOCAL: 19B - ETEC DE MONTE MOR - MONTE MOR / SP

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS					
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CÓDIGO		
5.3	TELHA GALVALUME / AÇO GALV PINT 1 FACE PO/COIL-COATING TRAPEZ H=100MM E=0,65MM	M2	07.03.131		
REFERÊNCIA	MATERIAIS	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (R\$)
2.56.75	TELHA GALVALUME / AÇO GALV PINT 3 FACE PO/COIL-COATING TRAPEZ H=100MM E=0,65MM	M²	1,00000	65,72	65,72
2.65.99	PARAFUSO AUTO-PERF C/ CONJ VEDAÇÃO PARA TELHA DE AÇO	UN	4,00000	0,50	2,00
TOTAL DE MATERIAIS					67,72
REFERÊNCIA	EQUIPAMENTOS	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (R\$)
TOTAL DE EQUIPAMENTOS					0,00
REFERÊNCIA	MÃO DE OBRA	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (R\$)
1.01.50	TELHADISTA	H	0,10000	10,42	1,04
1.01.51	AJUDANTE DE TELHADISTA	H	0,10000	8,53	0,85
SUB-TOTAL DA MÃO DE OBRA					1,90
LEIS SOCIAIS					0,63
TOTAL (MÃO DE OBRA+LEIS SOCIAIS)					2,53
CUSTO UNITÁRIO				R\$	70,25
BDI					15,62
PREÇO UNITÁRIO				R\$	85,87

Tabela 12 - Referência CPU apresentada pelo LICITANTE - Pág. 20/59

Desta feita, concluímos que resta evidente que tais inconsistências não podem ser superadas nem admitidas pela administração, haja vista que além de configurar flagrante



afronta ao princípio da isonomia e da estrita vinculação ao instrumento convocatório, caracterizar-se-á benefício em favor da licitante, o que não pode ser admitido.

2.2 DA PLANILHA DA EMPRESA JRBM

Concernente a planilha da empresa JRBM ENGENHARIA, diferentemente das demais licitantes, a r. Comissão deliberou por não lhes solicitar a apresentação das composições dos custos unitários em sede de diligência, todavia em julgamento teve sua classificação declarada.

Embora não tenha sido apresentadas as composições dos preços unitários da referida Recorrida - JRBM, identificamos que valores unitários ofertados para alguns serviços são tendenciosos à inexecutabilidade, uma vez que comparados a outros preços ofertados estariam abaixo da média.

Da mesma sorte que a empresa JCI verificamos possíveis inconsistências que demonstram a que a licitante realizou a alteração em diversos coeficientes de produtividade, condição que não pode ser admitida sob nenhuma justificativa.

Os itens que integram cada preço unitário devem necessariamente **respeitar o coeficiente de produtividade indicado pela entidade divulgadora do preço, seja ela Edif-CHDU ou FDE (ambas utilizadas na concorrência em voga).**

Pois bem, **a alteração os coeficientes de produtividade não podem ser admitidos pelo CEETEPS pois descaracterizam a formação dos preços,** ferindo as diretrizes estabelecidas pelo Edital, bem como o princípio da isonomia, haja vista que deixa a empresa detentora do menor preço em condição mais benéfica que os demais licitantes, que de que zelosamente tem mantido os coeficientes de produtividade.

A fim de demonstrar a inexecutabilidade nos valores dos serviços em questão, baseando-se pelas composições unitárias de referência (*FDE 2022/04 e CDHU Boletim*

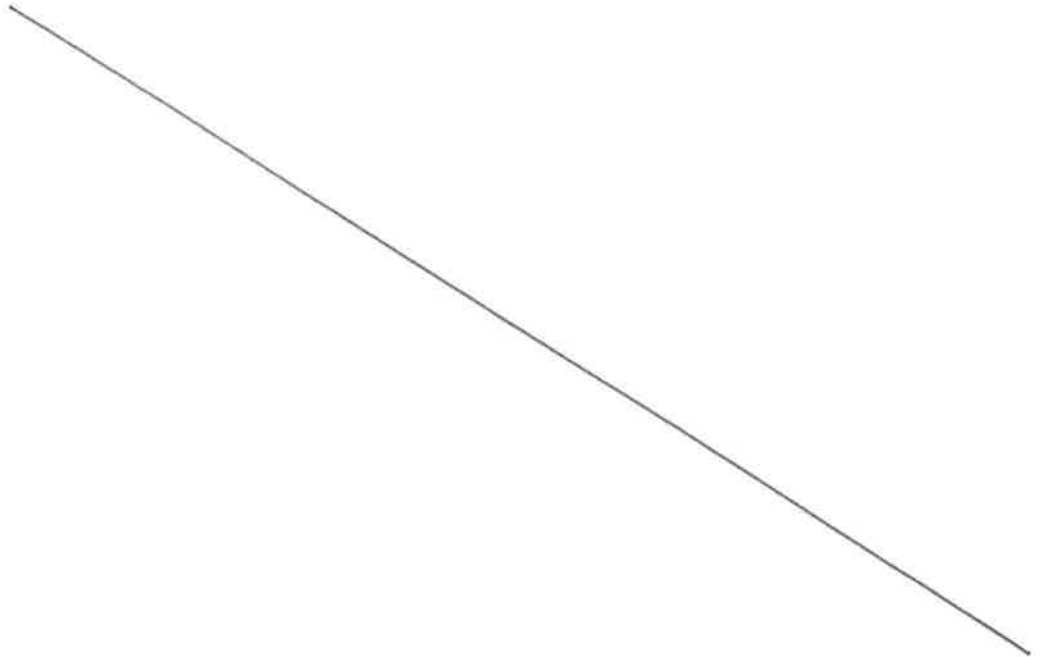
186), nas leis sociais apresentadas por esta licitante em 120,87% (conforme página 151 dos documentos referentes a proposta comercial deste) bem como a Convenção Coletiva 2022/2024 (vigente), é possível analisar o valor mínimo a ser proposto para a execução dos serviços mencionados abaixo:

- Premissas de cálculo;
- Composição Unitária do Serviço vide tabelas de referência;
- Leis sociais apresentadas pela licitante em 120.87%
- Valor unitário, para trabalhadores horistas não qualificados fixados em R\$ 8,53/hora, conforme convenção coletiva conforme item (iii), parágrafo (a) da Cláusula Segunda – “PISOS” – vide “imagem 1” abaixo.

de 2022; e

- ii) R\$1.835,45 (mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) por mês ou R\$8,34 (oito reais e trinta e quatro centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/6/2022 e até 30/6/2022;
- iii) **R\$1.877,00 (mil oitocentos e setenta e sete reais) por mês ou R\$8,53 (oito reais e cinquenta e três) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/7/2022 e até 30/4/2023.**

Figura 1 - Trecho da Convenção Coletiva 2022/2024 - Sintracon-SP x SindusCon-SP, página 2



1.0

– COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS PARA PRÁTICA DE VALOR MINIMOS:

FONTE	COD.	DESCRIÇÃO	UNID		SALARIO	TOTAL
FDE	01.01.001.	RETIRANDO A VEGETACAO, TRONCOS ATE 5CM DE DIAMETRO E RASPAGEM.	M2			
	1.01.46	SERVENTE	H	0,200000	8,53	1,71
		LEIS SOCIAIS	120,87%			2,06
		TOTAL				3,77
FDE	02.01.001.	ESCAVACAO MANUAL - PROFUNDIDADE ATE 1.80 M.	M3			
	1.01.46	SERVENTE	H	4,000000	8,53	34,12
		LEIS SOCIAIS	120,87%			41,24
		TOTAL				75,36
FDE	02.01.010.	APILOAMENTO PARA SIMPLES REGULARIZACAO	M2			
	1.01.46	SERVENTE	H	0,400000	8,53	3,41
		LEIS SOCIAIS	120,87%			4,12
		TOTAL				7,54
FDE	02.01.025.	REATERRO INTERNO APILOADO	M3			
	1.01.46	SERVENTE	H	3,000000	8,53	25,59
		LEIS SOCIAIS	120,87%			30,93
		TOTAL				56,52
FDE	16.11.005.	LIMPEZA DA OBRA	M2			
	1.01.46	SERVENTE	H	0,700000	8,53	5,97
		LEIS SOCIAIS	120,87%			7,22
		TOTAL				13,19
CDHU	34.01.020	Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros)	M2			
	B.01.000.010146	Servente	H	0,100000	8,53	0,85
		LEIS SOCIAIS	120,87%			1,03
		TOTAL				1,88

- Entende-se como valores MINIMOS a serem ofertados os descritos acima, uma vez que se manteve os coeficientes de produtividade das composições originais de referência, aplicou-se o valor mínimo para horista não qualificado, nos casos acima para SERVENTE em R\$ 8,53/h, conforme convenção, e finalmente aplicando as leis sociais apresentadas pela licitante.

Logo, para valores ofertados menores dos apresentados acima, ou a licitante alterou os coeficientes de produtividade, ou adotou um valor para o salário do profissional horista menor que o estipulado pela convenção.

LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A.

CNPJ sob nº 04.002.395/0001-12

Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1748 - 11º andar - cj. 1105 - Cidade Monções - São Paulo - SP.

CEP.: 04571-000 - Fone: (11) 3286-7070 - Fax.: (11) 3286-7097

Email: comercial@lemamconstrucoes.com.br - Site: www.lemamconstrucoes.com.br



É possível verificar pela tabela abaixo que todos os serviços mencionados tiveram valores ofertados INFERIORES dos apresentados no demonstrativo acima, caracterizando assim os valores ofertados como inexequíveis.

FONTE	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR OFERTADO
FDE	01.01.001.	RETIRANDO A VEGETAÇÃO, TRONCOS ATÉ 5CM DE DIÂMETRO E RASPAGEM.	M2	3,13
FDE	02.01.001.	ESCAVAÇÃO MANUAL - PROFUNDIDADE ATÉ 1.80 M	M3	62,61
FDE	02.01.010.	APILOAMENTO PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	6,26
FDE	02.01.025.	REATERRO INTERNO APILOADO	M3	46,96
FDE	16.11.005.	LIMPEZA DA OBRA	M2	10,96
CDHU	34.01.020	Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros)	M2	1,48

Face às considerações até então apresentadas, em observância ao artigo 44, §3º e 48, II da Lei Federal nº 8.666/93, a proposta da JRBM deve ter sua **DECLASSIFICAÇÃO DECLARADA, pois apresentou valores incompatíveis com os valores reais de mercado, condição que inevitavelmente prejudicará a execução do objeto, bem como traz uma concorrência desleal para dentro do certame, que não pode ser admitida pela Administração.**

É dever da administração zelar pelo fiel cumprimento das disposições constantes no Edital.

Há de se ressaltar que, após toda a demonstração da inviabilidade das propostas apresentadas pelas licitantes JCJ e JRBM, não há como ser mantido o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pela classificação das propostas apresentadas pelas empresas Recorridas, é certo afirmar que além do princípio da estrita vinculação ao Edital, os princípios da isonomia e da impessoalidade serão violados.

É certo que, como em todos os procedimentos licitatórios, todas as partes envolvidas devem ter tratamento isonômico, sendo adotadas todas as medidas necessárias para evitar eventual tratamento desigual.

O princípio da isonomia resta implicitamente previsto no art. 5º da Constituição da República, que prevê a igualdade de todos perante a lei, sem qualquer distinção, devendo-se dar tratamento igualitário a todas as pessoas:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

Além do mais, no que tange ao princípio da impessoalidade, este resta previsto no art. 37 do diploma constitucional, que dispõe sobre os princípios que regem a Administração Pública:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Importa ressaltar que ambos os princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade foram reproduzidos no art. 3º, da Lei nº. 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante do exposto, requer a V. S^a:

- a) Que seja recebida a presente petição e dado provimento às suas razões;
- b) Que seja declarada a desclassificação da proposta apresentada pela empresa JCI ENGENHARIA que alterou os coeficientes de produtividade de diversos itens da planilha de composição de custos, beneficiando injustamente no preço final ofertado;
- c) Que seja declarada a desclassificação da proposta apresentada pela empresa JRBM ENGENHARIA que embora não tenha apresentado as composições dos custos unitários, restou demonstrado que a mesmo também alterou os coeficientes de produtividade de diversos itens da planilha de composição de custos, beneficiando injustamente no preço final ofertado;
- d) O prosseguimento do processo licitatório, bem como o encaminhamento deste para a autoridade imediatamente superior competente na forma da Lei.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 21 de Setembro de 2022.


LEMAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES S.A.
Alessandra D. Rasoppi Marassatto
CPF/MF nº 292.272.688-63
Procuradora